SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0001030-12.2007.8.26.0233**

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Assunto Principal do Processo <<

Nenhuma informação disponível >>

Requerente: Supermercados Jau Serve Ltda
Requerido: Leandro Henrique Barbatto

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

A execução foi suspensa em 29 de abril de 2011 (fls. 74).

A marcha processual foi retomada em janeiro de 2014 pelo executado, que postula o reconhecimento da prescrição intercorrente (fls. 76/78).

Intimada, a exequente não se manifestou nos autos (fl. 80).

É o relatório que basta.

DECIDO.

Aplica-se à hipótese o artigo 206, §5°, do Código Civil.

A exequente permaneceu inerte por cinco anos e, intimada, não manifestou interesse no prosseguimento do feito, razão pela qual cumpre pronunciar a prescrição intercorrente.

Ante o exposto JULGO EXTINTA a EXECUÇÃO nos termos do artigo 924, V, do Código de Processo Civil. Em apreço ao princípio da causalidade, sem condenação em honorários advocatícios.

P.I.C.Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 14 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA